



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 3476/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV “Do Estímulo à Inovação nas Empresas”, com a seguinte redação:

“Art..... A União fomentará a inovação na empresa mediante regime fiscal favorável à consecução de objetivos estabelecidos em programas e ações governamentais.

***Parágrafo Único.** O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei, projeto de lei que estabeleça os critérios para a execução do previsto no caput deste artigo.”*

JUSTIFICATIVA

A nova Política Industrial identifica para a inovação um papel estratégico na construção da competitividade do País. A geração da inovação depende fundamentalmente da iniciativa das empresas. O Brasil não dispõe de um regime de incentivos à inovação comparável ao existente nas economias competidoras.

O Projeto trata principalmente da atuação das universidades e das instituições tecnológicas públicas em atividades de pesquisa, dispondo, inclusive, sobre as condições de uso dos recursos públicos – humanos e infra-estrutura – em projetos com a participação das empresas. Não tem como foco gerar estímulos substantivos para que as empresas desenvolvam iniciativas de inovação. Facilita o uso da infra-estrutura pública existente mas não afeta expressivamente as condições que regem as decisões das empresas, que são as responsáveis pela geração de inovação no País.

Não cumpre assim adequadamente o objetivo estabelecido em sua ementa de dispor sobre incentivos à inovação. Dessa forma, é necessário dar um passo mais significativo nessa direção e prever a existência de um regime fiscal favorecido para as atividades de inovação das empresas e inclusive o encaminhamento, em 90 dias após a aprovação deste projeto, de projeto de lei do Executivo estabelecendo os critérios para a sua implementação.

Brasília, 12 de maio de 2004

Deputado Eduardo Sciarra